

LEI COMPLEMENTAR Nº 119 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

**REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO
PISO SALARIAL DE AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE
AGENTE DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS NOS TERMOS DA
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº:
120/2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, VI, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei altera o vencimento inicial do cargo de Agente Comunitário de Saúde previsto no Anexo V-B da Lei Complementar nº: 005, de 15 de Outubro de 2007 e do cargo de Agente de Combate às Endemias, previsto no Anexo V-B da Lei Complementar nº: 005, de 15 de Outubro de 2007, com redação dada pela Lei Complementar nº: 019, de 16 de junho de 2009.

§ 1º. Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº: 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

§ 2º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, exigida para garantia do vencimento previsto nesta Lei, deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção de saúde, vigilância epidemiológica e combate à endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, no âmbito do Município de Rio Pardo de Minas e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 3º. O pagamento dos valores previstos no § 1º desta Lei fica condicionado aos repasses dos recursos financeiros pelo governo federal, através do respectivo fundo.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais para esta finalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, 16 de agosto de 2022


ASTOR JOSÉ DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Astor José de Sá
Prefeito Municipal
Rio Pardo de Minas - MG

Publicado em: 16/08/22 no
quadro de avisos desta Prefeitura
Municipal, conf. Art. 107 da Lei
Orgânica Municipal

Rio Pardo
DE MINAS-MG
TRABALHANDO COM NOSSA GENTE